



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Elaboração de Editais

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2024
PAD Nº 19.295/2024

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **COCEL - Companhia Campolarguense de Energia**, inscrita no **CNPJ n.º 75.805.895/0001-30**, com sede na cidade de Campo Largo-PR, Rua Rui Barbosa, 520, Centro, CEP 83.601-140, e-mail caco@cocel.com.br, para **fornecimento de energia elétrica para o Fórum Eleitoral de Campo Largo – PR, por prazo indeterminado**, com fulcro no **artigo 74, inciso I, e artigo 109, da Lei nº 14.133/2021**.

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

***Art. 109.** A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.*

Assim, a inexigibilidade de licitação fundamenta-se pela inviabilidade de competição, sendo a empresa contratada exclusiva na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o município acima elencado.

Considerando tratar-se de serviço público oferecido em regime de monopólio a presente contratação vigerá por prazo indeterminado.

Ressalta-se que a presente contratação visa atender à exigência da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 (dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021), que em seu artigo 5º dispõe que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

A estimativa de consumo e a previsão de recursos orçamentários para cada exercício financeiro serão informados pelo setor competente.

Para o exercício de 2025, o valor estimado da contratação é de aproximadamente **R\$ 9.069,18 (nove mil e sessenta e nove reais e dezoito centavos)**.

Haverá disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, que correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Categoria: Custeio.

Demais especificações e condições constam no Anexo I – Termo de Referência.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Maria Carolina Marques Gomes
Chefe da Seção de Elaboração de Editais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica**, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência, sendo:

	LOCAL	ENDEREÇO	UNIDADE CONSUMIDORA
1	Fórum Eleitoral de Campo Largo	Rua Francisco Xavier de Almeida Garret, 1345 Campo Largo/PR	1586910-5

- 1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.3. Natureza do Objeto:** Contratação de Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.4. Enquadramento da contratação para fins de vigência:** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, visto que atenderão à necessidade permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
- 1.5. Prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação:** A vigência da contratação será por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.6. Do local da prestação dos serviços:** os serviços deverão ser prestados de forma contínua nos endereços indicados no subitem 1.1.
- 1.7. Código SIASG:** 4120 – Energia elétrica - fornecimento mercado regulado.

2. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A estimativa de valor da contratação, para o exercício de 2025, é de **R\$ 9.069,18 (nove mil e sessenta e nove reais e dezoito centavos)**.
- 2.2.** Estima-se um consumo de 9.679 kWh para o exercício de 2025.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 3.1.** A presente contratação visa atender à exigência do art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (que trata do regime de transição) e da Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023, que em seu artigo 5º dispõe que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.** Nesse sentido, a contratação é indispensável para evitar a descontinuidade e garantir a manutenção do abastecimento de energia elétrica para atender às necessidades dos prédios do TRE PR, viabilizando os trabalhos jurisdicionais, administrativos e atendimento ao público nas

diversas unidades do Tribunal.

- 3.3. Considerando que os Termos de Inexigibilidade vigentes para fornecimento de serviços de abastecimento de energia elétrica aos prédios do TRE PR foram formalizados sob a égide da antiga Lei nº 8.666/93, serão necessárias novas contratações para atender a Portaria de que se trata.
- 3.4. Cabe ressaltar que a energia elétrica é item imprescindível para assegurar o funcionamento da Justiça Eleitoral.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 4.1. O fornecimento de energia elétrica deverá estar em consonância com a legislação de autorização da concessionária, bem como com as normas que regulamentam o serviço.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 01 de janeiro de 2025;
- 5.1.2. O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente (24 horas por dia, sete dias por semana), salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;
- 5.1.3. Os medidores serão aferidos pela contratada, sendo facultado ao Contratante o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer momento, solicitar aferições extras;
- 5.1.4. A Contratada efetuará mensalmente as leituras nas unidades consumidoras, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para leitura expressas na fatura, na qual serão apresentados os dados obrigatórios;
- 5.1.5. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento ao cliente e prestar suporte técnico e manutenção em ocorrências de falta de fornecimento de energia ou anomalias no fornecimento dos serviços contratados;
- 5.1.6. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 5.1.7. Demais requisitos presentes na minuta de contrato padrão da Concessionária local.

- 5.2. **Sustentabilidade:** Por tratar-se de serviço amplamente regulamentado, a empresa deverá cumprir os critérios estabelecidos pelas agências reguladoras para a prestação do serviço contratado.

- 5.3. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 6.1. **Condições de entrega:** Os serviços públicos, como o de energia elétrica, formalizam-se como típicas relações contratuais de modo que, no momento em que se utiliza, está de certa forma aderindo às condições que lhe são impostas pelo prestador de serviço, na forma de adesão, dando ensejo à remuneração devida, sob forma TARIFÁRIA;

- 6.2. Prazo e Forma de pagamento:** o pagamento será processado de modo MENSAL, de acordo com a apresentação e o vencimento das faturas.
- 6.3.** A contratada deverá encaminhar as faturas para o e-mail: nes@tre-pr.jus.br.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados para tal fim, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O documento fiscal (fatura) poderá ser emitido na forma eletrônica, nos termos da legislação vigente, devendo sem encaminhado para o email nes@tre-pr.jus.br.
- 8.2.** O pagamento será feito mensalmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta da contratada, no valor da fatura apresentada, até a data de vencimento constante no documento.
- 8.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE-PR.

9. DO REAJUSTE

- 9.1.** O reajuste do contrato de fornecimento de energia elétrica deverá observar os índices e critérios estipulados na Lei nº 8.987/95 (arts. 9º ao 13) e Lei nº 9.427/96 (arts. 14 e 15), bem como nas normas específicas da ANEEL.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1.** Cabe à ANEEL a regulação e aplicação de penalidades inerentes aos serviços ora contratados, à sua inexecução ou à execução insatisfatória.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018.
- 11.2.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Dúvidas poderão ser sanadas com o Núcleo de Energia e Saneamento (NES), por meio do telefone (041) 3330-8682 ou pelo e-mail nes@tre-pr.jus.br.